Embrapa Agricultura Digital

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62/2026 - UASG 135027

Processo Administrativo n.° 21184.001657/2026-09

Torna-se público que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Agricultura Digital, sediado(a) Avenida André Tosello 209 Campus da Unicamp Barão Geraldo - Campinas/SP, realizará procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica), com critério de julgamento conforme disposto abaixo.

Este procedimento é fundamentado na **Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais)**, no **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC)*,**, aprovado pela Resolução CONSAD nº 277, de 21 de março de 2024, e, **subsidiariamente**, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis, desde que não conflitantes com a legislação e regulamentação específica da Embrapa.

A contratação visa atender à hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016**, e nos termos do **Capítulo IV, Seção II do RLCC da Embrapa**.

(*) Link do Regulamento: https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos

Data da sessão: 16/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 (horário de Brasília)

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento:

[X] menor preço

[] maior desconto

Regime de Execução:

[] Empreitada por Preço Unitário

[X] Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação eletrônica, para a **aquisição de equipamentos de climatização tipo Split Inverter 12.000 BTUs para atendimento das demandas de**

infraestrutura da Embrapa Agricultura Digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, em conformidade com o disposto no **Art. 1º do RLCC da Embrapa**.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	CatMat / Siads	Especificação detalhada	Unid.	Quant.
1	CatMat: 351831 Siads: 003201210	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER - 12.000 BTUs - 220v (monofásico)** Capacidade de 12.000 BTUs, Modelo de Ciclo Frio – de 220v. Descrição do Produto: Modelo de Ciclo Frio. Capacidade (BTU/h) 12.000 BTUs. Gás ecológico R410a. Display LCD na evaporadora, disponibilizando a visualização de temperatura selecionada diretamente na evaporadora. Controle remoto sem fio, com display digital, com visualização e seleção de todas as funções do aparelho como: sleep, timer, swing, turbo entre outras. Classificação Energética A. Cor da Evaporadora Branco com Tipo de Condensadora horizontal. Tecnologia Inverter presente. Com Filtro anti-bactéria. Serpentina de cobre. Potência Refrigeração aproxim. (W) 1085. **(Sem instalação).** **Garantia mínima de 01 (um) ano.** **Referência (marca/modelo): GREE, PHILCO, LG, ELECTROLUX ou outras marcas/modelos equivalentes ou superiores.**	UN	16

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado é o disposto no preâmbulo deste documento, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Gov.br/compras, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, conforme diretrizes do **Art. 10, inciso II, do RLCC da Embrapa**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, em consonância com o **Art. 75 do RLCC da Embrapa**.

2.1.2. O Gov.br/compras poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Gov.br/compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas vedações da Lei n.º 13.303/2016 e do Art. 21 do RLCC da Embrapa**, em especial:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, salvo as exceções previstas no **Art. 36 do RLCC da Embrapa** para licitações internacionais ou contratações no exterior.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações adicionais:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, **ressalvadas as exceções previstas no Art. 28 do RLCC da Embrapa para contratação integrada de produto para pesquisa e desenvolvimento**.

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em alinhamento com o **item XXIV do Anexo I, Seção II, do RLCC da Embrapa**.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos do **Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021** (aplicado subsidiariamente), ou que não demonstrem atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3. **Será permitida a participação de cooperativas**, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam aos requisitos legais.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no **art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007**, e nos termos do **Art. 82 do RLCC da Embrapa** que aplica subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** para critérios de desempate.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que mantém as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, conforme **item 3.3 do Anexo I do RLCC da Embrapa**.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, incluindo as **Condições Gerais para Compras e Fornecimentos ou para Serviços, conforme o caso, dispostas no Anexo I do RLCC da Embrapa**.

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021** (aplicado subsidiariamente).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme **Art. 82 do RLCC da Embrapa**.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (zero vírgula zero um).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. **Considerar-se-á inexequível a proposta de preços ou menor lance** que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. **Em contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte, conforme **Art. 24, §3º e §4º do RLCC da Embrapa**:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. **A verificação da exequibilidade das propostas para obras e serviços de engenharia observará o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substituí-lo, e o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, em conformidade com o **Art. 83 do RLCC da Embrapa**.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme **Art. 118 do RLCC da Embrapa**:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

e) Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. **Para contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra**, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Embrapa exigirá comprovação de experiência

mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, conforme **Art. 84 do RLCC da Embrapa**.

6.14. A documentação relativa à habilitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no **Art. 85 e 86 do RLCC da Embrapa**.

7. CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. A princípio, o instrumento de contrato é obrigatório para a formalização de contratação de bens, serviços e alienações, **conforme Art. 119 do RLCC da Embrapa**.

7.1.1. Não obstante o item anterior, a Embrapa poderá dispensar a formalização de contrato nos casos de pequenas despesas e pronto pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da Embrapa, na forma do **Art. 73 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 120 do RLCC** da Embrapa.

7.1.1.1. Para fins desta dispensa, consideram-se pequenas despesas aquelas de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite do inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, e pronto pagamento aqueles compatíveis com a execução em regime de adiantamento a que se refere o **Art. 68 da Lei nº 4.320/1964, conforme Art. 121 do RLCC** da Embrapa.

7.1.2. A Embrapa poderá substituir o instrumento de contrato por **Nota de Empenho de despesa ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço**, nas seguintes hipóteses, de acordo com o **Art. 122 do RLCC da Embrapa**:

a) Contratações de serviços por escopo, cujo valor esteja nos limites do inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

b) Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

7.1.2.1. A minuta contratual não poderá ser substituída por nota de empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço quando o objeto da contratação for de execução continuada, conforme **Art. 122, §1º do RLCC** da Embrapa.

7.1.2.2. Para a validade da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço como instrumento de contratação, deverá haver recebimento expresso por parte do contratado, contendo, no mínimo, assinatura do representante legal da contratada, número de CPF, data e local de recebimento, conforme **Art. 122, §5º do RLCC** da Embrapa.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no **RLCC da Embrapa**.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá disponibilizar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura eletrônica, por meio de sistema de processo eletrônico (como o SEI) ou outra plataforma de assinatura digital que garanta a autenticidade e a integridade do documento, em conformidade com o **Art. 124, inciso VII, do RLCC** da Embrapa. O adjudicatário deverá assinar e devolver o instrumento no **prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data da notificação eletrônica de sua disponibilização ou do registro de acesso ao sistema.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota ou Autorização de Fornecimento/Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 13.303/2016 e do RLCC da Embrapa**, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, incluindo o Termo de Referência/Projeto Básico e as Condições Gerais do **Anexo I do RLCC**.

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **Arts. 161 e 162 do RLCC da Embrapa** e na Lei nº 13.303/2016.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observando-se as disposições do **Art. 127 do RLCC da Embrapa**.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas consideradas infrações administrativas sujeitar-se-á às sanções previstas na **Lei n.º 13.303/2016, no Capítulo IX do RLCC da Embrapa** e, subsidiariamente, no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Aviso ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando aplicável nos termos da legislação.

8.2. **São consideradas condutas passíveis de sanções, conforme Art. 177 do RLCC da Embrapa e a Lei n.º 13.303/2016, além das demais previstas no edital e contrato**:

a) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa.

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa.

c) Agir de má-fé na relação contratual.

d) Incorrer em inexecução contratual, total ou parcial.

e) Fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas: elevar arbitrariamente os preços; vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregar uma mercadoria por outra; alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo.

g) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

h) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

j) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

k) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

l) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

m) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como ME/EPP, ou conluio entre os fornecedores.

o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme o **Art. 179, §4º, do RLCC da Embrapa**.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **Art. 179, §2º e §3º, do RLCC da Embrapa**.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo de Apuração (PAA) que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Capítulo X do RLCC da Embrapa (Arts. 183 a 199)**.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme **Art. 188 do RLCC da Embrapa**: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em consonância com o **Art. 174 e 181 do RLCC da Embrapa**.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 172 do RLCC da Embrapa**.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso e nos seus anexos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **Em caso de conflito, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RLCC da Embrapa prevalecerão.**

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. **Para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente o foro da sede da Unidade da Embrapa contratante, conforme Art. 124, inciso I, do RLCC da Embrapa.**

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

c) ANEXO III – Condições Gerais de Execução de Compras/Serviços e Proteção de Dados Pessoais (Anexo I do RLCC da Embrapa);

d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (se aplicável, conforme **Art. 119 e 122 do RLCC da Embrapa**);

Campinas/SP, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO CAPUTI
Chefe Adjunto de Administração
Portaria: 61/2022, de 17/01/2022 - BCA 03/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[Documento SEI - Termo de Referência (SEI nº 14362268)]

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir, em conformidade com o **Art. 83 do RLCC da Embrapa**, que permite a aplicação subsidiária das regras da Lei nº 14.133/2021 quando compatíveis com a Lei nº 13.303/2016 e o próprio RLCC.

I. Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

IV. Habilitação técnica:

Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, para comprovação de qualificação técnica, certificações, etc.

Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de

Referência, ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Este anexo resume e integra as disposições mais relevantes do Anexo I do RLCC da Embrapa, que detalha as condições para Compras e Fornecimentos e para Serviços. Recomenda-se que o licitante acesse link a seguir para acesso integral do Anexo I do RLCC)

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (SÍNTESE)

1.1. O contratado não poderá alegar desconhecimento das especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no Termo de Referência, proposta, instrumento contratual e demais documentos técnicos do processo.

1.2. O recebimento do objeto será provisório para verificação de conformidade e definitivo após essa verificação, em prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. A Embrapa rejeitará o objeto/serviço caso constate desconformidade com as condições ou vícios/defeitos.

1.4. Todas as despesas acessórias (fretes, tributos, encargos, etc.) são responsabilidade do contratado.

1.5. A comunicação referente à execução será formalmente registrada.

1.6. O foro competente para dirimir questões judiciais será a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, salvo disposição específica em contrato.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO (SÍNTESE)

2.1. Dar integral cumprimento à proposta e às condições estabelecidas.

2.2. Cumprir os prazos de entrega/execução.

2.3. Manter as condições de participação e habilitação durante toda a contratação.

2.4. Fornecer produtos/serviços de qualidade e conforme especificações.

2.5. Prestar esclarecimentos e atender reclamações prontamente.

2.6. Comunicar ocorrências ou problemas que possam retardar a execução.

2.7. Fornecer Termo de Garantia e substituir itens defeituosos.

2.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários.

2.9. Preservar a Embrapa de reivindicações de terceiros.

2.10. Não utilizar mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão.

2.11. Não utilizar o nome ou marca da Embrapa sem autorização expressa.

2.12. Manter sigilo sobre informações confidenciais da Embrapa.

2.13. Observar as regras de nepotismo conforme o RLCC Art. 124, VIII.

3. GARANTIAS (SÍNTESE)

3.1. Caso o Termo de Referência estabeleça, será exigida garantia de execução contratual (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), nos termos do **Art. 125 do RLCC da**

Embrapa e das condições detalhadas no Anexo I do RLCC.

3.2. As condições para aceitação e manutenção da garantia deverão ser estritamente observadas.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO (SÍNTESE)

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente indicada pelo contratado.

4.2. Incorreções na documentação (ex: Nota Fiscal) resultarão na restituição para correção e na suspensão do prazo de pagamento.

4.3. A Embrapa reterá impostos, taxas e contribuições conforme legislação vigente.

5. EXTINÇÃO DO CONTRATO (SÍNTESE)

5.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, no Termo de Referência e nos **Arts. 161, 162 e 200 do RLCC da Embrapa**, incluindo inadimplemento, subcontratação irregular, falência, entre outros.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (SÍNTESE)

6.1. As alterações contratuais seguirão o disposto no **Capítulo VI do RLCC da Embrapa (Arts. 134 a 148)** e no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro e não desnaturalizar o objeto.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao tratamento de Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

7.2. Os dados pessoais dos representantes das partes serão tratados para fins de identificação e relacionamento jurídico.

7.3. As partes concordam com o compartilhamento e veiculação dos dados essenciais (nome completo e CPF) por meio de publicação oficial para fins de transparência.

7.4. Deverão ser mantidas medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais.

7.5. Em caso de violação de dados pessoais, o Operador deverá notificar o Controlador no prazo determinado pela Autoridade Nacional.

7.6. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

8. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

8.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (SE APLICÁVEL, CONFORME ART. 119 E 122 DO RLCC DA EMBRAPA);

Ver no Regulamento: Link https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos, no campo **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado em março de 2024.**

- ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS, Seção I Compras e Fornecimentos (Pág 80/100)

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi**, **Chefe-Adjunto**, em 06/11/2026, às 13:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14362717** e o código CRC **D0996B45**.

Referência: Processo nº 21184.001657/2026-09 SEI nº 14362717